



**Câmara Municipal de Irupi**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2022**

ALTERA A LEI Nº. 961, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º, IV da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido das alíneas “h”, “i” e “j” com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

IV.....

.....

h) exercício de cargo de provimento em comissão;

i) readaptação ou reorganização do serviço;

j) disponibilidade nos termos do art. 37, §2º da Lei Complementar nº. 6, de 17 de abril de 2020”.

Art. 2º. O inciso VI do art. 2º da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

VI - Professor de apoio a aluno com deficiência;

.....”

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, e dos §§3º e 4º com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

VII - profissional de apoio escolar;



## Câmara Municipal de Irupi

VIII - professor eventual para cobrir os afastamentos previstos no art. 86 da Lei nº. 6, de 17 de abril de 2020.

.....  
.....  
§3º. Profissional de apoio escolar é pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino.

§4º. O professor eventual de que trata o inciso VIII ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para atender demandas surgidas em qualquer unidade de ensino e turno”.

Art. 4º. O art. 4º, II da Lei nº. 961, de 23 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º.....

.....  
II - 12 (doze) meses, nos casos dos incisos IV, VI, VII e VIII do art. 2º desta Lei;  
.....”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 13/09/2022

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA  
Presidente da Câmara